

PROCESSO : TC 003730/2023

ORIGEM : Câmara Municipal de Divina Pastora
ASSUNTO : Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADO : Carlos Augusto Siqueira de Jesus

ÁREA OFICIANTE: 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello - Parecer nº 179/2023

RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO № 24363 PLENO EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA DE DIVINA MUNICIPAL PASTORA. REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022, GESTÃO DO SENHOR CARLOS AUGUSTO **SIQUEIRA** DE JESUS. REGULARIDADE. NOS TERMOS DO ART. 43. INCISO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 205 DE 06/07/2011.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho e Luís Alberto Meneses, com a presença do Procurador Especial de Contas João Augusto Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno realizada no dia 09 de novembro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Divina Pastora, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Carlos Augusto Siqueira de Jesus,** nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar 205/2011.



Processo TC- 003730/2023

DECISÃO № 24363

Pleno

SESSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 23 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTÊS

Procurador-Geral em exercício

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas referentes ao exercício financeiro de 2022, da responsabilidade do Senhor **Carlos Augusto Siqueira de Jesus**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora/Se, apresentadas ao Tribunal de Contas em 13/03/2023, dentro do prazo legal estabelecido no art. 41, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A 3ª CCI, em relatório técnico de nº 40/2023 (fls. 117/120), após análise do presente processo de Prestação de Contas, concluiu que as mesmas se encontram regulares, cabendo-lhes quitação plena, conforme parametriza o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011. Aferiu também a inexistência de inspeção relativa ao período em análise, bem como a inexistência de processos julgados relativos ao período em análise.



Processo TC- 003730/2023

DECISÃO №

24363

Pleno

Levados os autos ao Ministério Público Especial, este, através do Parecer nº 179/2023 (fl. 125/126), concordou com a Unidade Técnica no sentido de pugnar pela Regularidade das Contas Anuais da Câmara Municipal de Divina Pastora, exercício financeiro de 2022, gestão do Sr. Carlos Augusto Siqueira de Jesus, conforme art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/11 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

As contas foram prestadas pela Câmara Municipal de Divina Pastora, por intermédio do Sr. Carlos Augusto Siqueira de Jesus, dentro do prazo estabelecido pelo art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo sido o processo devidamente instruído e tramitado regularmente, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável.

No período em análise não há processos julgados ilegais, bem como não há processos em tramitação neste Tribunal, à exceção das contas em exame. Ademais, pode-se observar a exatidão dos demonstrativos contábeis e o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade, além do atendimento ao princípio da oportunidade que estabelece informações íntegras e tempestivas para os demonstrativos contábeis.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que as contas devem ser julgadas regulares quando evidenciarem a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva e atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;



Processo TC- 003730/2023

DECISÃO Nº

24363

Pleno

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o parecer nº 179/2023 do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **Voto** pela **REGULARIDADE** das Contas da Câmara Municipal de Divina Pastora, referente ao exercício de 2022, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/SE, de responsabilidade do gestor público **Sr. Carlos Augusto Siqueira de Jesus**, CPF nº 722.793.115-34, com endereço para correspondência na Rua Santa Rosa, 13, Centro – Divina Pastora/SE – CEP: 49.850-00.

É como voto

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator